



Estado de Sergipe
Administração Estadual do Meio Ambiente



LICENÇA AMBIENTAL



A Administração Estadual do Meio Ambiente - Adema, no uso das atribuições que lhe confere o art. 4º, inciso VIII, da Lei Estadual nº 5.057, de 7 de novembro de 2003, atendendo ao requerimento relativo ao Processo 2024/TEC/AA-0539, outorga a presente

Autorização Ambiental Nº 280/2024

em favor de COPA ENERGIA DISTRIBUIDORA DE GAS S.A, CNPJ nº 03.237.583/0097-09, sediado na Av. Chanceler Osvaldo Aranha, Jose Conrado De Araujo, Aracaju, SE, CEP 49.085-100, : **para a atividade de Transporte Rodoviário de Produtos Perigosos Gás Liquefeito de Petróleo – GLP.**

Considerações Gerais

01. Esta Autorização Ambiental foi emitida às 14:27:25 do dia 13/12/2024, com validade por 01 ano, vencendo-se em 13/12/2025.
02. O código de controle desta licença é **<f6f4f30078bfb8de84d2b84eda317988>** e a sua aceitação está condicionada à autenticidade a ser conferida na internet no endereço eletrônico <http://www.adema.se.gov.br>, e à não existência de rasura.
03. Esta licença não exclui nem substitui outras licenças, caso exigidas por força de legislação federal, estadual ou municipal.
04. O não cumprimento das obrigações e das condicionantes aqui estabelecidas implicará na adoção das penalidades previstas em lei.
05. Na hipótese do requerimento de renovação da presente licença não ser deferido até antes do final de sua vigência, ao empreendedor somente será garantido o direito à prorrogação automática da licença, caso o requerimento de renovação venha a ser feito em até 120 (cento e vinte) dias antes do seu término.
06. A Adema, mediante decisão motivada, a requerimento do empreendedor ou por ato de ofício, poderá modificar as condicionantes e as medidas de controle e adequação, suspender ou cancelar a presente licença, se ocorrer:
 - a) Violação de normas ambientais;
 - b) Inadequação de quaisquer condicionantes;
 - c) Omissão ou falsa descrição de informação relevante que poderia subsidiar ou subsidiou a outorga da presente licença;
 - d) Superveniência de grave risco ao meio ambiente e/ou à saúde pública;
 - e) Superveniência de normas técnicas e legais sobre a matéria;
 - f) Presença de zona aquífera e ecossistemas cavernícolas não detectados na prospecção do terreno.

Obrigações do empreendedor

01. Dentro do prazo de 30 (trinta) dias, a contar a partir desta data, o empreendedor deverá providenciar a publicação no Diário Oficial do Estado, o extrato deste instrumento de licença, conforme modelo disponibilizado, devendo encaminhar à Adema um exemplar do jornal contendo a publicação.



Licença: 280/2024

Código: f6f4f30078bfb8de84d2b84eda317988

Condicionantes

1. Os Produtos Perigosos Gás Liquefeito de Petróleo – GLP transportados pela empresa Copa Energia Distribuidora de Gás S/A serão provenientes da empresa Bahiana Distribuidora de Gás Ltda, localizada na Avenida Chanceler Osvaldo Aranha, nº 2966, Bairro Olaria, na cidade de Aracaju/SE, com destino a diversas empresas, localizadas no Estado de Sergipe.
2. A expedição desta Autorização Ambiental substitui a AA n.º 28/2024, conforme processo n.º 2023/TEC/AA-0399.
3. Na vigência desta Autorização Ambiental, quaisquer irregularidades constatadas deverão ser corrigidas pela empresa e comunicadas, imediatamente, à Adema.
4. A empresa deverá apresentar, trimestralmente, os comprovantes de realização da manutenção dos veículos utilizados para o transporte de produtos perigosos, em local devidamente licenciado, pelo Órgão Ambiental competente para tal finalidade.
5. A empresa utilizará para efetuar o Transporte de Produtos Perigosos Gás Liquefeito de Petróleo – GLP, conforme as documentações apresentadas, os seguintes veículos/equipamentos:

•CAR/CAMINHÃO/TANQUE	PROD. PERIGOSO/CAB.	ESTENDIDA,	VW/24.280 CRM	6X2.
Placa PLS-5H75, CIV: A2.252.376, CIPP: A333112;				
•CAR/CAMINHÃO/TANQUE	PROD. PERIGOSO/CAB.	ESTENDIDA,	VW/24.280 CRM	6X2.
Placa PLS-7H26, CIV: A2.322.479, CIPP: A289452;				
•CAR/CAMINHÃO/TANQUE	PROD. PERIGOSO/CAB.	ESTENDIDA	VW/24.280 CRM	6X2.
Placa PLS-1I57, CIV: A2.313.011, CIPP: A310243;				
•CAR/CAMINHÃO/TANQUE	PROD. PERIGOSO/CAB.	ESTENDIDA	VW/24.280 CRM	6X2.
Placa PLS-2G88, CIV: A2.251.557, CIPP: A381763;				
•CAR/CAMINHÃO/TANQUE	PROD. PERIGOSO/CAB.	ESTENDIDA	VW/15.190 CRM	4X2.
Placa PLT-5I09, CIV: A2.183.317, CIPP: A343547;				
•CAR/CAMINHÃO/TANQUE	PROD. PERIGOSO/CAB.	ESTENDIDA	VW/24.280 CRM	6X2.
Placa DMG-6059, CIV: A2.394.510, CIPP: A358366;				
•CAR/CAMINHÃO/TANQUE	PROD. PERIGOSO/CAB.	ESTENDIDA	VW/24.280 CRM	6X2.
Placa PLS-5D35, CIV: A2.349.533, CIPP: A289446;				
•CAR/CAMINHÃO/TANQUE	PROD. PERIGOSO/CAB.	ESTENDIDA	VW/30.280 CRM	8X2.
Placa DSV-8007, CIPP: A294447, CIV:A2.344.017;				
•CAR/CAMINHÃO/TANQUE	PROD. PERIGOSO/CAB.	ESTENDIDA	VW/24.280 CRM	6X2.
Placa PLS-9B37, CIV: A2.355.945, CIPP: A289451;				
•CAR/CAMINHÃO/TANQUE	PROD. PERIGOSO/CAB.	ESTENDIDA	VW/24.280 CRM	6X2.
Placa ETE-1484, CIV: A2.413.075, CIPP: A343494;				
•CAR/CAMINHÃO/TANQUE/PROD.	PERIGOSO/CAB.	ESTENDIDA,	VW/24.280 CRM	6X2.
Placa PLS-5H75, CIV: A2.499.609, CIPP: A333112;				
•CAR/CAMINHÃO/TANQUE/PROD.	PERIGOSO/CAB.	ESTENDIDA	VW/24.280 CRM	6X2.
Placa BSX-7271, CIV: A2.528.153, CIPP: A435425;				
•CAR/CAMINHÃO/TANQUE/PROD.	PERIGOSO/CAB.	ESTENDIDA	VW/24.280 CRM	6X2.
Placa EDG-7617, CIV: A2.456.367, CIPP: A353182;				
•CAR/CAMINHÃO/TANQUE/PROD.	PERIGOSO/CAB.	ESTENDIDA	VW/15.190 CRM	6X2.
Placa QTZ-5H66, CIV: A2.574.658, CIPP: A485338;				
•CAR/CAMINHÃO/TANQUE/PROD.	PERIGOSO/CAB.	ESTENDIDA	IVECO/TECTOR	240E28.
Placa SUA-8C25, CIV: A2.477.695, CIPP: A552097;				
•CAR/CAMINHÃO/TANQUE/PROD.	PERIGOSO/CAB.	ESTENDIDA	VW/24.280 CRM	6X2.
Placa GCY-0338, CIV: A2.654.247, CIPP: A625747;				
•CAR/CAMINHÃO/TANQUE/PROD.	PERIGOSO/CAB.	ESTENDIDA	VW/24.280 CRM	6X2.
Placa GGI-4778, CIV: A2.530.461, CIPP: A625672;				
•CAR/CAMINHÃO/TANQUE/PROD.	PERIGOSO/CAB.	ESTENDIDA	VW/24.280 CRM	6X2.
Placa GGO-3363, CIV: A2.395.331, CIPP: A504322;				
•CAR/CAMINHÃO/TANQUE/PROD.	PERIGOSO/CAB.	ESTENDIDA	IVECO/TECTOR	24-280.
Placa SUG-9H95, CIV: A2.521.519, CIPP: A552365.				



Licença: 280/2024

Código: f6f4f30078bfb8de84d2b84eda317988

Condicionantes

6. Os veículos utilizados para Transporte de Produtos Perigosos (Gás Liquefeito de Petróleo – GLP) deverão portar a presente Autorização Ambiental.
7. As empresas emissoras e receptoras do Transporte de Produtos Perigosos (Gás Liquefeito de Petróleo – GLP) a granel deverão estar devidamente licenciadas por Órgão Ambiental competente.
8. Todo o transporte deverá obedecer aos dispositivos do Decreto Federal nº: 96.044/88, às Normas Brasileiras regulamentadoras em vigor, a Resolução nº: 420/04 da Agência Nacional de Transportes Terrestres – ANTT, e suas alterações, no tocante às prescrições gerais para o transporte de produtos perigosos.
9. A empresa deverá realizar a limpeza, lavagem e vaporização dos veículos, além de outros serviços que venham ocasionar derrame de óleo, produtos, resíduos ou emissão de gases para atmosfera, em instalações devidamente licenciadas por Órgão Ambiental competente, para tal finalidade, devendo ser mantidos comprovantes contemplando datas e locais das lavagens, para fins de fiscalização.
10. A empresa deverá comunicar de imediato aos Órgãos competentes Estaduais, Municipais e Federais, a ocorrência de qualquer acidente durante a movimentação dos produtos perigosos, bem como sanar de imediato, os danos causados à saúde humana e ao meio ambiente.
11. Acondicionar adequadamente os resíduos perigosos gerados em consequência de acidentes envolvendo os produtos movimentados e encaminhá-los para destinação final em instalações adequadas, com o devido conhecimento e autorização da Adema.
12. Os motoristas, obrigatoriamente, deverão possuir o curso MOPP (Movimentação de Produtos Perigosos), referente ao Transporte e Movimentação dos Produtos Perigosos Gás Liquefeito de Petróleo – GLP (a granel).
13. Perante a Adema, a empresa é a responsável pela implementação do Plano de Emergência e Medidas Mitigadoras e por qualquer tipo de acidente (intencional ou ocasional) que venha a ocorrer durante o Transporte de Produtos Perigosos Gás Liquefeito de Petróleo – GLP (a granel).
14. Qualquer modificação pretendida na forma e nos produtos transportados por essa empresa deverá ser objeto de prévia aprovação pela Adema.